



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000103

Autenticação: 12020/03/13000103

Número / Ano

000103/2020

Data / Horário

13/03/2020 - 11:22:25

Ementa

Dispõe sobre a aplicabilidade e adequação da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019 - Reforma da Previdência, com relação à alíquota da contribuição previdenciária do Poder Executivo e Legislativo Municipal, suas autarquias e fundações, e dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína - MT - PREVI - JUINA, instituído pela Lei Municipal nº 830/2005 e dá outras providências.

Autor

Altir Antônio Peruzzo - prefeito

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Projeto de Lei Complementar

n. 3/2020

Número Páginas

10

**Comprovante emitido
por**

operelio

RESULTADO DA VOTAÇÃO

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA**

Em ____/____/____

- () aprovado por unanimidade
() aprovado por ____x____ votos
() rejeitado por ____x____ votos
Abstenções ____

Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 103/2020
Data: 13/03/2020 - Horário: 11:22
Legislativo - PLC 3/2020

Câmara Municipal de Juína - MT

MENSAGEM N.º 006/2020.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que sobre a aplicabilidade e adequação da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 - Reforma da Previdência, com relação à alíquota da contribuição previdenciária do Poder Executivo e Legislativo Municipal, suas autarquias e fundações, e dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT – PREVI-JUÍNA, instituído pela Lei Municipal n.º 830/2005, e dá outras providências.

Senhor Presidente, como se vê do próprio texto do Projeto de Lei Complementar ora proposto, o mesmo visa dar a legislação municipal aplicabilidade e adequação as disposições da Emenda Constitucional n.º 103, que, a saber, veda os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabeleçam alíquotas inferiores à da contribuição dos servidores da União, salvo na ausência de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que não é caso do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT – PREVI-JUÍNA.

Ademais, a presente proposta legislativa é consequência necessária, decorrente dos reflexos da atual 'Reforma da Previdência', que atingiu em massa os trabalhadores da iniciativa privada e também os do setor público. Convém ressaltar que a edição da presente lei complementar se faz necessária também para manter a saúde financeira desta municipalidade que, se não estiver em situação previdenciária regular, não recebe do Ministério da Previdência o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

A ausência de CRP resulta, entre outras consequências, em (a) suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; (b) impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; e, (c) suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Assim, imprescindível é a aprovação da modificação ora proposta. Até por que, importa salientar que, a contribuição previdenciária por se tratar de verba de natureza tributária, essencial aos fins previdenciários dos servidores desta municipalidade, a não adequação às normas da EC 103/19, pode até gerar responsabilização pessoal por renúncia de receita, na forma de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, Senhor Presidente, vislumbrando que o presente Projeto de Lei traz em seu bojo interesse público da municipalidade e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 103/2020
Data: 13/03/2020 - Horário: 09:11:14
Legislativo - PLC 3/2020

Câmara Municipal de Juína - MT



Desta feita, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para **SOLICITAR** a forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína-MT, a apreciação deste Projeto de Lei Complementar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, justificado tal medida no fato de que a lei reforma da previdência municipal deve estar sancionada ainda no mês de abril do presente ano, sob pena do Município descumprir os prazos estabelecidos pela Portaria n.º 1.348, de 3 de dezembro de 2019, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, cuja cópia segue em anexo, que impõe que os Municípios se regularizem até a data de 31 de julho de 2020, incluso nessa data o prazo da noventena, cuja sanção é a suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, com as suas consequências já citadas nas linhas acima.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 13 de março de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL Nº 3/2020
Data: 13/03/2020 - Horário: 11:22
Legislativo - PLC 3/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3 / 2020

Dispõe sobre a aplicabilidade e adequação da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 - Reforma da Previdência, com relação à alíquota da contribuição previdenciária do Poder Executivo e Legislativo Municipal, suas autarquias e fundações, e dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT – PREVI-JUÍNA, instituído pela Lei Municipal n.º 830/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A alíquota de contribuição mensal dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT – PREVI-JUÍNA, passa a ser:

I - ativos, definidas pelo § 1.º, do art. 149, da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal; e,

III - inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 103/2020
Data: 13/03/2020 - Hora: 15:19:22
Legislativo - PLC 103/2020



Câmara Municipal de Juína - MT

Art. 2.º A contribuição previdenciária ordinária a cargo do Poder Executivo Legislativo Municipal, suas autarquias e fundações, fica minorada para 18,30% (dezoito vírgula trinta e um por cento) calculada sobre a remuneração da contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,30% (onze vírgula trinta por cento) relativo ao custo normal e 7,01% (sete vírgula um por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado, conforme o *déficit* atuarial demonstrado no ANEXO I, e estabelecido com base no Relatório Técnico Sobre os Resultados da Avaliação Atuarial, constante do ANEXO II, ambos da presente Lei Complementar, que dessa passam a ser partes integrantes.

Parágrafo Único. A contribuição previdenciária ordinária que trata o *caput*, do presente artigo, somente será majorada, mediante Lei Complementar e com base em Avaliação Atuarial, cuja periodicidade será no mínimo anual, limitada ao dobro da contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a teor do art. 2.º, da Lei Federal n.º 9.717/98.

Art. 3. Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT - PREVI-JUÍNA poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Juína-MT.

Art. 4.º São benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT - PREVI-JUÍNA somente as aposentadorias e pensões por morte.

Parágrafo Único. Os demais benefícios constantes na Lei Municipal n.º 830/2005, ficam de responsabilidade do Poder Executivo e Legislativo Municipal, suas autarquias e fundações, passando a ser de natureza estatutária.

Art. 5.º Lei Complementar Municipal reformulará a Lei Municipal n.º 830/2005, nos termos da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no *caput*, do presente artigo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT - PREVI-JUÍNA, por meio de sua empresa de assessoria e consultoria, encaminhará um anteprojeto de Lei Complementar à Procuradoria Geral do Município, para análise e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entrará em vigor:

I - em relação aos arts. 1.º e 2.º, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação; e,

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 103/2020
Data: 13/03/2020 - Horário: 11:22
Legislativo - PLC 8/2020

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, aquelas constantes da Lei Municipal n.º 830/2005.

Juína-MT, 13 de março de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 103/2020
Data: 13/03/2020 - Horário: 11:22
Legislativo - PLC 3/2020

ANEXO I

Lei Complementar n.º _____/2020

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	7,01%
2021	7,88%
2022	8,74%
2023	9,60%
2024	10,47%
2025	11,33%
2026	12,19%
2027	13,06%
2028	13,92%
2029	14,79%
2030	15,65%
2031	16,51%
2032	17,38%
2033	18,24%
2034	19,11%
2035	19,97%
2036	20,83%
2037	21,70%
2038	22,56%
2039	23,42%
2040	24,29%
2041	25,15%
2042	26,02%
2043	26,88%